

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/20 – PMI

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, torna publico que no **dia 06 de janeiro de 2020, às 10 hs**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 667/18 de 10/03/2018, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 01/20-PMI, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Unitário, do tipo menor preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO”** conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constantes dos Processos n.º 2341/19.

1.2 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** e a adjudicação dela decorrente, reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que colidirem com as retrós aludidas Normas Gerais, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo nº VII), normas estas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidos e dirimidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou através do telefone 21 3639-2001 ou ainda pelo e-mail cpl@itaborai.rj.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura dos envelopes.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO”**, devidamente descrito (s) /a (s), caracterizado(s) / a(s) e especificado (s) / a(s) na Proposta de Preços (Anexo n.º I), Projeto Básico (Anexo X) , parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários para a execução dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0019.1.203

CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.51.00.00

3.2. O demonstrativo contendo as estimativas previstas encontram-se às folhas nº 151 à 153 e 226 à 232 do processo nº 2341/19, no valor total de R\$ 2.932.374,27 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte sete centavos) máximo a ser desembolsado pela Administração pelos serviços pretendido.

4. PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

4.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 4.1. em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itaboraí.

4.2. O prazo para a execução do serviço será de 08 (oito) meses, de acordo com o Projeto Básico e deverá iniciar no 1º (primeiro) dia após o reconhecimento, pela contratada, da autorização formal – AIO (Autorização de Início de Obra) para o início da execução contratual, a ser emitida pelo ordenador de despesas com os fiscais., podendo ser acrescida e o contrato prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º da lei federal número 8666/93, que se aplica subsidiariamente.

4.3. O Município, após a homologação da licitação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a empresa vencedora a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Itaboraí assinatura do Contrato.

4.4. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas. Na hipótese do Município não convocar no prazo de 60 dias a empresa vencedora ou com outra, respeitado nesse caso a ordem de classificação para a assinatura do Contrato, as Licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Registro Central de Fornecedores do Município, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação nos termos do de acordo com o artigo 22, § 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Não serão admitidas nesta Tomada de Preços: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

5.4 - Não será permitida a participação de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração da Especificação Básica, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador da Especificação Básica.

5.7 – Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - Não será permitida a participação em consórcio.

5.9 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5.10- Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.11- Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.12. Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas equiparadas **deverão apresentar obrigatoriamente**, e fora dos envelopes de Documentação e Proposta, a Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada - Anexo N.º VIII.

5.13. Apresentação da declaração de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades (Anexo XV)

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. A licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO (anexo n.º II) ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

6.2. Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar prova de sua identidade.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

6.4. Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados.

7. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 - Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b) Documentação relativa à Qualificação Técnica;
- c) Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Documentação relativa à Regularidade Fiscal.
- e) Documentação relativa à Regularidade trabalhista.

7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 7.2.2 e 7.2.3, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação para o serviço contratado, apresentando atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou similares a parcela de RELEVÂNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL do objeto licitado.

7.3.1.1. Considera-se relevância técnico-operacional a execução de serviços de reforma em edificações de complexidade igual ou superior ao objeto deste termo o que corresponde a 609 m².

7.3.2- Comprovação do licitante de possuir, na data prevista no subitem 1.1. deste Edital, profissional(is) de nível superior devidamente registrados pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo , pertencentes ao quadro permanente da empresa como responsável técnico, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica registrados no CREA ou no CAU, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha executado serviços de características técnicas iguais ou similares à RELEVÂNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL do objeto licitado.

7.3.2.1. Considera-se relevância técnico-profissional a execução de serviços de cenotécnica, sonorização, acústica e iluminação cênica.

7.3.2.1 - A comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional referenciado subitem 7.3.2. deste Edital, será feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);
- b) Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente.
- d) Contrato de prestação de serviços ;

7.3.3 – Comprovação através de declaração apresentada conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada por seus(s) representante(s) legal(is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos serviços. (Anexo III).

7.3.4. - Certificado de Visita Técnica.

7.3.4.1. A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (21) 3639-1029 / 3639-1908 / 3639-2070 – ramal (211) (219) ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito Av. 22 de maio, nº 7071, Venda das Pedras, Itaboraí. Por ocasião da visita técnica a empresa tomará ciência e esclarecerá dúvidas com relação a execução dos serviços a serem realizados e atestarão o documento (Anexo X), que deverá ser apresentado no envelope de habilitação.

7.3.4.2 -O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

7.3.5 – A empresa deverá apresentar devidamente preenchida uma Declaração de Disponibilidade de Equipamento e Pessoal (anexo XIV), sendo passível de desclassificação a Empresa que na ocasião da diligência não possuir o pessoal e/ou equipamentos informados, conforme Projeto Básico.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1- O licitante deverá prestar garantia para licitar no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de contratação;

7.4.1.1 – A garantia para licitar poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

c) Grau de Endividamento

$$GE = (ELP + PC) / PL$$

d) Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo

$$\text{EQUITY} = \text{PL} / (\text{PL} + \text{ELP})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

7.4.2.1-Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atendam as seguintes condições:

- a) **Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$**
- b) **Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$**
- c) **Grau de Endividamento $\leq 1,00$**
- d) **Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo $\geq 0,70$**

7.4.3 - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços .

7.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto desta Tomada de Preços .

7.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

7.5.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, bem como a respectiva Dívida Ativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

7.5.5 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda **Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da licitante.

7.5.6 – Certidão de Regularidade de Situação relativa ao **FGTS**.

7.5.7 – Nos estados e municípios em que as Certidões de regularidade com a fazenda for conjunta, isto é, conter também a Dívida Ativa, esta deverá vir expressa no documento, ou comprovada através de um outro pela empresa.

7.6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ILÍCITOS TRABALHISTAS

7.6.1 - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº IV), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

7.6.2 – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

7.6.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão positiva com efeitos de negativa expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 do Edital.

8.2 – A documentação mencionada no item 7 e a Proposta mencionada no item 9.1 serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados com as seguintes denominações:

I - ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP ___/20 - PMI
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 2 (duas) vias
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP ___/20 - PMI
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da licitante. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão

solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “A”, sane a incorreção.

8.4 – O Certificado de Registro Cadastral emitido pela comissão Permanente de Licitação atualizado, supre a apresentação dos documentos enumerados nos itens 7.2 e 7.5.1.

8.5 – A empresa participante como cadastrada fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo n.º VI.

8.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 9.2.

8.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A PREFEITURA DE ITABORAÍ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

8.8 - Se os Certificados, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9. ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A Proposta de Preços será encaminhada com o carimbo do CNPJ devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a prestação de serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais.

9.3 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO – poderão ser apresentados em 01 (uma) via e em modelos de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), com sua Capa, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em algarismos, sendo o valor total também por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

9.4- Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço, o Cronograma físico-financeiro e a composição do BDI devidamente preenchidos, sob pena de desclassificação sumária na falta destes.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

10.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

10.4 - Os documentos serão conferidos com as exigências desta Tomada de Preços, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

10.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

10.6 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

10.7 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser divulgado pelo Órgão Licitante, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

10.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" – HABILITAÇÃO, hipótese em que tal Impugnação não terá efeito de recurso.

10.11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **menor preço Global**, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

11.3 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à licitante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

12. FORMA DE PAGAMENTO e MEDIÇÕES

12.1- As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico - Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas das obras em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

12.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo dos serviços, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município.

12.3. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

12.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso das obras.

12.5- O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada

por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

12.6 - Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró rata die*" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.7 - Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "*pró-rata-die*", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13. DO CONTRATO

Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo nº VII, a Minuta de Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a Adjudicatária.

13.1 - A licitante adjudicatária deverá, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal, à convocação da Administração da CONTRATANTE para a assinatura do Contrato.

13.2 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3 - Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações pré-estabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

13.4 - A Adjudicatária será responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados, respondendo por si e por seus sucessores.

13.5 – A Adjudicatária ficará obrigada a trocar qualquer item ou parte integrante do objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as determinações contidas no Projeto Básico que integra esta Tomada de Preços, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.6 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

13.7 - Os motivos de força maior que, a juízo da CONTRATANTE, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

13.8 - A Fiscalização para efeito de prestação de serviços e da(s) fatura(s) caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ficará responsável pelo seu recebimento (atesto). A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela mesma Coordenadoria e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.9 – A Contratada deverá reservar 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas, que serão destinadas para moradores em situação de rua, assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser informada pela contratada o quantitativo exato de postos de trabalho que estarão sendo gerados no contrato firmado. (lei nº2703/2018)

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a- Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c- Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

14.2. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita aprova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

14.3. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retirada, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

15- DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1-Os relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual

relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento;

15.2- Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico Inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

15.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

16.1.2 Advertência nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A SEMOB, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas Multa quando do cometimento das seguintes infrações:

a) Não cumprimento no todo ou em parte do contido neste projeto;

b) Falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;

c) Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;

d) Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;

- e) Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
- f) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
- g) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por funcionários da contratada, quando em serviço;
- h) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
- i) Manter funcionário no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- j) Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
- k) Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- l) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- m) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;
- n) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- o) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;
- p) Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;
- q) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;
- r) Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307;
- 16.1.2.1 A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.
- 16.1.3 A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;
- b) Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;
- c) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

16.1.3.1 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.1.4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

- a) Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
- b) Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.
- c) Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.
- d) De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.
- e) Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SEMOB, com número mínimo de 2 (dois) servidores efetivos e igual número de suplentes;
- f) Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.
- g) A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- h) A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

17 – RECURSOS

17.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preços e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.3 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo nº VII).

18 - FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo N.º I – Proposta de Preços.
- Anexo N.º II – Carta de Credenciamento.
- Anexo N.º III - Modelo da Declaração que tomou conhecimento.
- Anexo N.º IV - Modelo da Declaração de Ilícitos Trabalhistas.
- Anexo N.º V - Modelo da Declaração que não possui funcionário.
- Anexo N.º VI - Modelo da Declaração de Fato Superveniente.
- Anexo N.º VII – Minuta do Contrato.
- Anexo N.º VIII – Modelo da Declaração Microempresa..
- Anexo N.º IX – Planilha de Custos.
- Anexo N.º X – Certificado de Comparecimento aos Locais dos Serviços.
- Anexo N.º XI – Certificado de Garantia Contratual
- Anexo N.º XII – Certificado de Garantia para licitar
- Anexo N.º XIII – Projeto Básico
- Anexo N.º XIV - Declaração de Disponibilidade de Equipamento e Pessoal
- Anexo N.º XV – Declaração de Idoneidade.

Itaboraí, 18 de dezembro de 2019.

Felipe Messas S. Alves
Elaborador de Editais
Matrícula n.º 15.452